

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N° 2938, DE 2008 (PLS 609/2007)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

**AUTOR:** SENADO FEDERAL

**RELATOR:** Deputado Joaquim Beltrão

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2938, de 2008, tem origem no Senado Federal (PLS 609/2007), de autoria do Senador Paulo Paim.

Ao autorizar o Poder Executivo, pela proposição em epígrafe, a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o autor da proposta estabelece as condições para que a referida instituição possa ser efetivada na prática.

O PL chega à Câmara dos Deputados para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, após ser aprovado sem Emendas na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos de Parecer do Senador Sérgio Zambiasi.

Na Câmara dos Deputados, a proposição em pauta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposta em apreço está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria, sem Emendas, teve Parecer favorável, no mérito, do Deputado Marco Maia.

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta de criação da Escola Técnica de Construção Naval de Rio Grande tem que vista com naturalidade. Afinal, a cidade, a mais antiga do Estado, e que já foi a capital, construiu sua riqueza em função da movimentação industrial em torno do seu porto (o segundo em movimentação de cargas do País) e também da Refinaria de Petróleo Ipiranga.

Há que se reconhecer, portanto, que a iniciativa legislativa tem mérito educacional e cultural, pois tem por objetivo precípua promover, pela via da educação técnica, uma das regiões mais dinâmicas do País em termos econômicos e sociais.

Contudo, a proposição em epígrafe, - em que pese ainda o meu respeito às nobres intenções do meu ilustre colega parlamentar, Senador Paulo Paim -, fere o entendimento sumular desta Comissão que, fundamentado na legislação educacional vigente, não reconhece o papel legislador desta Casa no tocante a assuntos meramente autorizativos, dirigidos ao Poder Executivo, com o objetivo de criar instituições educacionais de qualquer nível ou modalidade de ensino.

E é com base nisso que a CEC recomenda aos seus Relatores (Súmula de 2001, revalidada em 2007) que tratem a questão da criação de escolas em proposição do tipo INDICAÇÃO, como a que segue

anexada a este Parecer, com o correspondente REQUERIMENTO de encaminhamento.

Portanto, coerente com esse posicionamento parlamentar no âmbito da CEC, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2938, de 2008, PLS 609/2007, do Senador Paulo Paim. Por outro lado, por entender que o assunto é altamente meritório dos pontos de vista educacional e cultural, proponho seja encaminhada pela CEC ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2009.

Deputado Joaquim Beltrão  
Relator

**REQUERIMENTO  
(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de INDICAÇÃO ao Poder Executivo no sentido de criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009

**Deputado Joaquim Beltrão  
Relator**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou em sua reunião do dia de 2009, o Projeto de Lei nº 2938, de 2008, com origem no Senado Federal (PLS 609/2007), de autoria do Senador Paulo Paim, que pretendia criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, com recomendações aos Relatores, a CEC deliberou pela rejeição do mencionado Projeto de Lei, não por falta de mérito educacional e cultural do conteúdo da proposta, mas pela inadequação formal de sua apresentação como Projeto de Lei, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, a convincente e alentada justificativa da matéria legislativa do autor da referida proposição levou a CEC a deliberar pelo encaminhamento da presente INDICAÇÃO a Vossa Excelência, no sentido de que sejam encetadas as devidas providências em atendimento ao pleito da proposta do Senador Paulo Paim.

Assim sendo, cumpre-nos assinalar inicialmente o quanto a região do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, é economicamente forte, pois é responsável por parcela significativa do PIB do País – o do Estado do Rio Grande do Sul, conforme indicadores econômicos disponíveis nos censos e levantamentos oficiais.

De fato, o Município de Rio Grande e a região sob sua influência, tem o segundo porto brasileiro em movimentação de cargas. mencionada região, apresentando as seguintes vantagens em relação aos demais portos do País: completa infra-estrutura operacional, com terminais especializados; facilidade para multimodalismo, possibilitando qualquer operação logística; as tarifas mais competitivas do sistema portuário nacional; comprometimento com o meio ambiente; total adaptação aos novos conceitos portuários internacionais; conexão com o Rio Grande do Sul, com o Brasil como um todo e com os países do Mercosul; opera com os maiores armadores do mundo; oferece destinos aos mais importantes portos nacionais e internacionais; possui localização geográfica privilegiada, com a maior profundade do Atlântico Sul; e tem alta capacidade de expansão.

Acresça-se a essas credenciais portuárias o fato de a construção da Plataforma P-53, iniciada em 2006, ser um desdobramento da política naval empreendida pela Petrobrás. A P53 gerará mil empregos diretos e três mil indiretos.

Há, pois, necessidade urgente de que o Município de Rio Grande, como também a região sob sua influência, atendam às demandas do mercado no sentido de supri-lo adequadamente com técnicos capacitados em todos os setores, de modo especial, no setor da construção naval, como bem mostrado pela justificação do autor da proposição objeto desta INDICAÇÃO.

Destaque-se, nesse sentido, que 92% dos profissionais requisitados para o pólo naval são de nível técnico profissionalizante, e apenas 8% de nível superior, distribuídos em 145 áreas da construção naval.

Posto isso, reitero nesta oportunidade a confiança da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no sentido de que Vossa Excelência encete todos os esforços e providências, tanto institucionais,

como materiais e de pessoal, com vistas a atender o pleito ora feito por meio desta INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009.

Deputado Joaquim beltrão  
Relator

2009\_3436